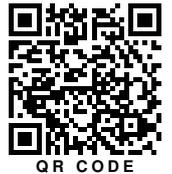


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 15 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1780



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 247/2025)	2
DECRETO (Nº 249/2025)	5
DECRETO (Nº 250/2025)	8
DECRETO (Nº 251/2025)	11
DECRETO (Nº 252/2025)	15
DECRETO (Nº 253/2025)	17
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 5/2025)	20
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 6/2025)	21
PORTARIA (Nº 248/2025)	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)	28
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RENAN PINTO DANTAS BRAGA

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 247/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 247, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa MILLENIUM MINERAÇÃO DE XIQUE-XIQUE LTDA, CNPJ/MF nº 41.131.326/0001-35, autorizando a extração mineral de areia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 0015/SMAM/2025/LS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, na qual o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos e que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agência Nacional Mineração;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA e a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento MILLENIUM MINERAÇÃO DE XIQUE-XIQUE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.326/0001-35, Localizada na Fazenda Picada, s/n, zona rural, CEP 47404-899, Xique-Xique/BA, Tel.: (77)99850-9787, e-mail: aulowobido@hotmail.com, autorizando a extração mineral de areia, para fins de construção civil no leito do Rio São Francisco, numa área de 22,03 ha, conforme requerimento formulado à Agência Nacional de Mineração- ANM (Processo nº 872.231/2021), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -

CNPJ: 13.890.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-108

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
SUSTENTANDO A CIDADANIA, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

10°43'25"460 e Y: -42°41'29"461, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, e tendo em vista o conhecimento, por esses trabalhadores, das particularidades da região;

IV – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

V – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

VII - Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

VIII- Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

IX – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

X - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

XI - Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida pelo empreendimento deve ser compensada com o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XII – Informar imediatamente à SMAM quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XIII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino – Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

XIV – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e poluição ao meio ambiente;

XV - Apresentar à SMAM outorga de uso da água ou dispensa específica;

XVI – Não fazer dragagem próxima à captação de água da comunidade, mantendo uma distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m; Prazo 20 dias;

XVIII – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XIX- Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SMAM relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando.

Art. 2º - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:44:23-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito

ELIECY FÉLIX TARRÃO

Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 249/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
UNIDADE DA CIDADANIA, CUIDANDO DA PÓLIS

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização de Supressão de Vegetação – ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA, CNPJ nº 12.339.718/0001-96, para extração e uso de material lenhoso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **014/2025/LU/SMAM**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que ao Ente Municipal, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como o disposto na Lei nº 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que a necessidade de Supressão da Vegetação de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental, mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação, devem ser incorporados estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat,

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação classifica-se como área antropizada e em regeneração natural em situação de degradação,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada para Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.268/0001-28, sediada na Rodovia BA 052, nº 2.005, Alfredo Henrique Sampaio, CEP 47.400-000, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 3681-3257 - (74) 99914-5356, e-mail: evodeker@holistica.com.br, para retirada de argila, uso de material lenhoso, em uma área de 48,66 hectares, integrante da Fazenda Eva, à margem da Rodovia BA 160, Km 08, zona rural deste Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme coordenadas geográficas dos vértices da área alvo da supressão: LAT= -10º54'27,28" S, LON= -42º43'14,67" W, datum sirgas 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO FÓFO

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Garantir a porcentagem destinada à área de reserva Legal (20%) e APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012, quando for o caso;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Embiruçu* e *Angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as práticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMAM;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SMAM a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII – Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder 200 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal ser entregue na SMAM no prazo de 30 dias após a publicação da licença, a critério da compensação ambiental.

Art. 2º - Esta Autorização de Supressão de Vegetação-ASV está vinculada ao Processo de Licenciamento 068/2023/LO/SMAM - Licença de Operação, Decreto nº 604, de 31 de outubro de 2023, para fabricação de artefatos de argila.

Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará sua automática revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas judiciais.

Art. 4º – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado total de 10,425,772 m³, que corresponde a 15.638,658 st. de lenha, provenientes da supressão.

Art. 5º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no art. 115 da Lei Federal nº 10.431/2006, sujeitando-se ao art. 144 do mesmo diploma legal, bem como à Portaria MMA 253/2006.



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SMAM.

Art. 7º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que alcance todos os efeitos legais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAN PINTO DANTAS BRAGA

Data: 14/04/2025 13:46:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN BRAGA

Prefeito

ELIECY FÉLIX TARRÃO

Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 250/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADANIA, CUIDANDO DO FOLIO

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 250, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a NILO CARLOS FERREIRA, destinada à implantação do empreendimento denominado LOTEAMENTO HILDA FERREIRA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **013/SMAM/2025/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/1997, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o Município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos movimenta um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construindo, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais geradores de emprego e empregadores de mão de obra local,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **NILO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 198.109.544-68, residente na Av. Cincinato Figueiredo, nº 306, Centro, CEP 47403-046, Xique-Xique/BA, para funcionamento do empreendimento denominado LOTEAMENTO HILDA FERREIRA, Localizado na Estrada da Carnaúba, Xique-Xique, Estado da Bahia, com área total de 9.4542 ha, 94.542 m², destinada à Implantação de 338 lotes de 200,0 m² cada, conforme coordenadas geográficas: UTM: 750205.E e 8801517.4N, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais a seguir relacionadas:



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
ESTABELECE O CUIDADO, CUIDANDO DO BOM

GABINETE
DO PREFEITO

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III - Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IV - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual - EPI é obrigatório durante todo o período que demandar a execução dos serviços, conforme normas técnicas regulamentadoras (NR's) de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego

V - Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VI - Deve o empreendedor apresentar projeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras Públicas do Município - prazo: 90 dias

VII - Deve o empreendimento realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre eles;

VIII - Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos constantes do processo apresentado;

IX - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente aplicável ao tema;

X - Deve o empreendedor elaborar e executar projeto de terraplanagem, se couber

XI - Instalar placas padrão da SMAM com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias

XI - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias

Art. 2º - O loteamento deve atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.369/2022:

I. As áreas destinadas ao uso público, como sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres, não poderão constituir, em um todo, parcela inferior a 30% (trinta por cento) da gleba a ser parcelada, observada a seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

b) 5% (cinco por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;

c) 20% (vinte por cento) destinados ao sistema de circulação.

II. Os lotes devem ter área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, com frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;

III. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida, por lei municipal, até o limite de 5 (cinco) metros, para cada lado;

IV. Ao longo da faixa de domínio das ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

V. Ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixa não edificável devem respeitar o disposto no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável para cada trecho da margem.

VI. As vias de loteamento devem articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

VII. Implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos urbanos:

- a) rede de escoamento das águas pluviais, quando necessário;
- b) rede para abastecimentos de água potável;
- c) rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- d) rede de esgotamento sanitário, em todas as vias, com tratamento primário antes da disposição final do efluente, devidamente aprovado pelo órgão competente, quando a gleba parcelada não apresentar condições geológicas que permitam implantação de fossa séptica e sumidouro;
- e) iluminação pública;
- f) vias de circulação.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

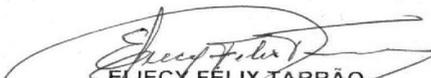
gub

RENAN PINTO DANTAS BRAGA

Data: 14/04/2025 13:48:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito


ELIECY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 251/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADANIA, CUIDANDO DO FUTURO

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 251, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para funcionamento de Usina de Energia Fotovoltaica/Solar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **011/2024/LS/SMAM**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais geradores de emprego e empregadores de mão de obra local,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada para Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.194.903/0001-30, sediada na Av. Queiros Filho, 1700, Bloco A, Sala 408, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, São Paulo/SP, Tel.: (19) 3517-7400, e-mail: cadastros@origoenergia.com.br, para funcionamento de Usina De Energia Fotovoltaica/Solar na Fazenda Solar do Sertão, altura do Km 09 da BA 052, Zona Rural, CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas Geográficas: 1- LAT=10º50'29,21 S LON=42º39'43,64 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:



GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SMAM;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SMAM relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico;

VI - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, por ocasião da implantação do projeto;

VII – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

VIII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado na área do empreendimento, acondicionado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando para o depósito do Município, sendo vedada queima;

IX – Efetuar o monitoramento da avaliação da irradiação de temperatura do sistema de placas fotovoltaicas, com uso de termômetros e outros dispositivos apropriados, para ampliar o conhecimento de formação de microclima no entorno do empreendimento;

X – Armazenar óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XI – Realizar, periodicamente a manutenção dos sistemas de drenagem superficial e revegetação para assegurar a estabilidade dos solos;

XII – Informar imediatamente à SMAM quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XIII – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV – Requerer previamente a SMAM a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XV - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE
DO PREFEITO

- 1- Eliminação da fonte de risco;
- 2- Controle de risco na fonte;
- 3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;
- 4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XVI - Umidificar as estradas de acesso ao empreendimento e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVII - O empreendimento deverá fornecer, no prazo máximo de 30 dias, 180 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental, em virtude do processo de supressão vegetal para funcionamento do empreendimento;

XVIII - O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador;

XIX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMAM;

XX – São vedadas as práticas de caça;

XXI – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

XXII – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

XXIII – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

XXIX – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (*Umburana-de-cheiro*) e *Spondias Tuberosa* (*Umbuzeiro*), *Aroeiras*, *Embiruçu* e *Angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

XXX – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

XXXI - Garantir a porcentagem destinada à área de reserva Legal (20%) e APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012, quando for o caso;

XXXII - Umidificar as estradas de acesso ao empreendimento e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade.



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:50:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito

ELIÉCLY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 252/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
MUNICIPAL

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida para instalação e funcionamento da PEIXARIA MARIA LUIZA, CNPJ/MF nº 49.704.747/0001-10, para exercício da atividade de beneficiamento de pescado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 004/SMAM/2017/LS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado no perímetro urbano, dispõe de medidas mitigadoras a fim de evitar problemas com odores ocasionados pela atividade, que atende em partes aos interesses da conservação ambiental e ecológica;

CONSIDERANDO que este tipo de atividade é de potencial poluidor de solo, devido o efluente oriundo do processo de envisceramento, havendo necessidade de adoção de medidas mitigadoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, para instalação e funcionamento do empreendimento denominado PEIXARIA MARIA LUIZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.704.747/0001-10, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 526, Centro, CEP 47.403-114, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 99997-1491, e-mail: carvalhomarcosvinicius@gmail.com, para atividade de beneficiamento de pescado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

III – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo separação, auto monitoramento e destinação final para reciclagem, aterro sanitário, compostagem/adubação, ou outros, de acordo com suas características intrínsecas e de maneira ambientalmente correta;

IV – Monitorar a revegetação na área de Reserva Legal, sob Projeto Técnico do plano de Recuperação de Área Degradada, a fim de garantir o sucesso desta recomposição;

V – Apresentar e implementar a educação ambiental de forma sistematizada a empregados do empreendimento

VI – Instalar placa padrão da SMAM, com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,0 m x 1,30 m;

VII – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:52:38 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito


ELIECY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 253/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
Município de Xique-Xique, Estado da Bahia

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS, Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Parcelamento de Solo), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MOVIMENTO DOS SEM-TETOS, CNPJ nº 10.724.260/0001-63, para retirada da cobertura de vegetação nativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **016/2025/LU/SMAM**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/1997, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o Município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos movimentam um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada para Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, e Parcelamento do Solo, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à entidade **ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MOVIMENTO DOS SEM-TETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.260/0001-63, sediada na Rua Edson Avelino Oliveira, CEP 47.400-196, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 99963-6639, para retirada da cobertura de Vegetação nativa, numa área de 1,4095 hectares de caatinga arbustiva, localizada no Km 01 na BA-052, sentido para Município de Irecê/BA, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenada em grau decimal : -10.817243,-42.706036. Longitude: -42°42'21.7296 O e Latitude: -10° 49' 02,0748 S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO FOLIO

GABINETE
DO PREFEITO

I – Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento, evitando que os restos de materiais de construção e outros materiais descartados permaneçam no local;

II - Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

III - Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção, constantes do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

IV – Utilizar, durante a supressão, metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

V – Impedir a realização de práticas de caça;

VI – Executar medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre, de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMAM;

VII – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/2008, Portaria IBAMA nº 113/1995, instrução normativa do IBAMA nº 191/2008 e Resolução CEPRAM;

VIII – Requerer previamente à SMAM a competente licença, no caso de alteração do projeto;

IX - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

X – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125 da Lei Estadual nº 10.431/2006, dependendo de registro e autorização no órgão licenciador;

XI - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM.

Art. 2º - O loteamento deve atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.369/2022:

I. As áreas destinadas ao uso público, como sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres, não poderão constituir, em um todo, parcela inferior a 30% (trinta por cento) da gleba a ser parcelada, observada a seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

b) 5% (cinco por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;

c) 20% (vinte por cento) destinados ao sistema de circulação.

II. Os lotes devem ter área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, com frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;

III. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida, por lei municipal, até o limite de 5 (cinco) metros, para cada lado;

IV. Ao longo da faixa de domínio das ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

V. Ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixa não edificável devem respeitar o disposto no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável para cada trecho da margem;

VI. As vias de loteamento devem articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

VII. Implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos urbanos:

- a) rede de escoamento das águas pluviais, quando necessário;
- b) rede para abastecimentos de água potável;
- c) rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- d) rede de esgotamento sanitário, em todas as vias, com tratamento primário antes da disposição final do efluente, devidamente aprovado pelo órgão competente, quando a gleba parcelada não apresentar condições geológicas que permitam implantação de fossa séptica e sumidouro;
- e) iluminação pública;
- f) vias de circulação.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará sua automática revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas judiciais.

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no art. 115 da Lei Federal nº 10.431/2006, sujeitando-se ao art. 144 do mesmo diploma legal, bem como à Portaria MMA 253/2006.

Art. 6º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SMAM.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:57:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito

ELIECY FÉLIX TARRÃO

Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 5/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

Praça Dom Maximo, 384 - Centro
Xique-Xique - BA
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

FEVEREIRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 5/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.000,00
(DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1440 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0602 AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO	
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Soma da Ação:	2.000,00
Soma da Unidade:	2.000,00
Total Geral:	2.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0602 AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO	
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
Soma da Ação:	2.000,00
Soma da Unidade:	2.000,00
Total Geral:	2.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 3 de fevereiro de 2025.

RENAN PINTO DANTAS BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.15592

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 6/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
Praça Dom Maximo, 384 - Centro
Xique-Xique - BA
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

FEVEREIRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 6/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1440 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1103 UNIDADE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
2107 MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
1062 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		200.000,00
	Soma da Ação:	200.000,00
	Soma da Unidade:	200.000,00
	Total Geral:	250.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
0802 UNIDADE DE CULTURA		
2038 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
1044 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
	Total Geral:	250.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 3 de fevereiro de 2025.

RENAN PINTO DANTAS BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL Mat. 15592

PORTARIA (Nº 248/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa COUROS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 18.316.880/0001-75, para extração Mineral de areia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 014/2025/LO/SMAM, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade, e que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, na qual o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agencia Nacional Mineração,

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agencia Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA, e que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **COUROS MINEREÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.316.880/0001-75, sediada na Rua Monsenhor Costa, nº 927, Ponta da Ilha, CEP 47403-235, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 99944-1020, e-mail: courosmineracao@bol.com.br, para extração mineral de areia, numa área de 2,31 ha para fins de construção civil, conforme requerimento formulado a Agencia Nacional de Mineração– ANM (Processo nº 871.902/2022), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°47'35"877 e Y: -42°44'12"781, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.889.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-100

Gabinete Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUMANDO EN DIABO, LIBERANDO DO FUMO

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à SMAM quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X - Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida pelo empreendimento deve ser compensada com o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a SMAM a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO FOLGO

GABINETE
DO PREFEITO

XIX – Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SMAM relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando;

Art. 2º - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:42:18 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito

ELIECY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa COUROS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 18.316.880/0001-75, para extração Mineral de areia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **014/2025/LO/SMAM**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade, e que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, na qual o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agência Nacional Mineração,

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA, e que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **COUROS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.316.880/0001-75, sediada na Rua Monsenhor Costa, nº 927, Ponta da Ilha, CEP 47403-235, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 99944-1020, e-mail: courosmineraçao@bol.com.br, para extração mineral de areia, numa área de 2,31 ha para fins de construção civil, conforme requerimento formulado a Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo nº 871.902/2022), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10º47'35"877 e Y: -42º44'12"781, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 18.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.453-100

Órgão Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à SMAM quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X - Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida pelo empreendimento deve ser compensada com o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a SMAM a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADANIA, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

XIX – Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SMAM relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando;

Art. 2º - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gub RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:42:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito

ELIECY FÉLIX TARRÃO

Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares padronizados e personalizados para os alunos da rede municipal de ensino do município de Xique-Xique/Bahia.

A empresa **G8 ARMARINHOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo, já devidamente qualificada no pedido de Recurso Administrativo, apresentou Impugnação ao edital do pregão eletrônico 007/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares padronizados e personalizados para os alunos da rede municipal de ensino do município de Xique-Xique/Bahia.

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O impugnante insurge-se em síntese apertada, acerca do prazo de da amostra entrega descrito no edital, no qual alega os fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (dez) dias para realização da entrega da amostra.

Aduz ainda que no presente caso, o edital não considerou, ainda: a) que o descritivo pede produto customizados; e b) a localização geográfica do órgão licitante e a realizada do mercado, que pode ser ofertada por empresas de qualquer estado da federação.

Acrescenta que as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2025.04.15 17:08:33
-03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: licitacoes@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Finaliza, requerendo a impugnação do Edital para editar-se, referente a prorrogação de prazo da entrega da amostra.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O artigo 164 da lei 14.133, assim disciplinou a impugnação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Recebida a petição na data de 14/0042025, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do certame, estabelecido no art. 164 da lei 14.133, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação do edital do processo licitatório.

CACIO
OLIVEIRA
DIAS:6069563
3520



III – MÉRITO

O impugnante pretende em sede de impugnação, impugnar do objeto do processo licitatório, para posteriormente editar-se outro de forma mais abrangente. A impugnação apresentada não merece prosperar, senão vejamos:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Xique-Xique, lançou edital de Pregão eletrônico n.º 007/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: licitacoes@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares padronizados e personalizados para os alunos da rede municipal de ensino do município de Xique-Xique/Bahia. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada na Lei nº 14.133.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega das amostras de 02 dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, **atendendo assim o interesse público**. Todavia, não é de forma algum objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o presente edital, o prazo de entrega das amostras será de até 02 dias, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação. Cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado se trata de 02 (dois) dias e, ainda, se a empresa provisoriamente vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades da administração, cuja o risco de demora poderá causar prejuízos e ter consequências danosas, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Se o prazo for de 10 dias uteis, como pretende a impugnante, e no certame 14 empresas solicitaram habilitação para propor lances, poderíamos acabar o ano letivo sem os uniformes se tal prazo fosse o descrito no edital, ferindo assim o

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por CACIO
OLIVEIRA DIAS:60695633520
Dados: 2025.04.15 17:09:43 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: licitacoes@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

interesse público. Não cabe a administração de adequar aos interessados e sim o contrário. O ano letivo já começou e o certame tem que ser o mais rápido possível, para que os alunos sejam contemplados.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepôr ao interesse de particulares.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, a impugnação reúne as condições de ser CONHECIDA, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade do edital questionado pelo impugnante, razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** à impugnação oferecida, para manter inalterado o instrumento convocatório, com o conseqüente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

Intime-se o impugnante.

Xique-Xique/BA, 15 de abril de 2025.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2025.04.15 17:10:07 -03'00'

CÁCIO OLIVEIRA DIAS

Pregoeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025)



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 005/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA.

Favorecido: CLEIDIANO AMANCIO DE SOUZA
Vigência: 06/03/2025 até 31/12/2025
Valor Total: **R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos reais).**
Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de credenciamento nº 005/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 18 de março de 2025.



Renan Pinto Dantas Braga
Autoridade Competente